RAZÃO SOCIAL : IVANILDA DE ARAUJO ALBUQUERQUE
CNPJ: 29.958.277/0001-03
RUA FRANCISCO: MODESTO CAVALCANTI 157 CENTRO – DORMENTES/PE
CEP: 56355-000
FONE:(87) 99941-1567 99631-7358
EMAIL: araujo.ivanilda@hotmail.com

CODEVASF-PROTOCOLO-3ª/SR
Recebido em 07/04/22
Às 15 : 32 Hs
Rúbrica:

À Comissão de Licitação

3ª Superintendência Regional da CODEVASF

Av. Presidente Dutra, 160 – Centro - CEP: 56.304-230 – Petrolina/PE

Ref.: Edital nº 001/2022 – Recurso/Impugnação em face da comunicação externa que oportuniza diligência/juntada de novos documentos à Equipeabate;

Prezados Senhores,

IVANILDA DE ARAUJO ALBUQUERQUE ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.958.277/0001-03, com sede na Rua Francisco Modesto Cavalcanti, nº 157, Centro, Dormentes-PE, CEP 56.355-000, através de sua representante, Ivanilda de Araújo Albuquerque, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 106.168.134-30, portadora do RG nº 9124846 SDS-PE, na qualidade de empresa classificada para o certame, vem, pelo presente, apresentar **RECURSO/IMPUGNAÇÃO** à Comunicação Externa – CE, exarada em 06/04/2022, pelo presidente da Comissão de Licitação que concede prazo à EQUIPEABATE INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO EM ABATEDOURO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.839.347/0001-34, para juntada de documentos que não foram juntados de maneira regular na fase de habilitação, na forma dos fatos e fundamentos expostos.

FATOS

Inicialmente, convém esclarecer que, após realização da reunião para abertura das propostas financeiras e recepção da documentação para licitação ocorrida em 22 de março de 2022, a empresa IVANILDA DE ARAUJO ALBUQUERQUE ME foi classificada, de acordo com a abertura do "Invólucro n. º 01 – 'Proposta Financeira' ", na segunda posição, ficando abaixo exatamente da empresa EQUIPEABATE INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO EM ABATEDOURO LTDA.

Convém também registrar que, de acordo com as disposições editalícias, após a abertura do "Invólucro n. º 01 – 'Proposta Financeira' ", que definiria a ordem de classificados, haveria a abertura do "Invólucros n.º 2 – 'Documentação de Habilitação'" do primeiro classificado, para análise e decisão de habilitação ou inabilitação.

RAZÃO SOCIAL : IVANILDA DE ARAUJO ALBUQUERQUE
CNPJ: 29.958.277/0001-03
RUA FRANCISCO: MODESTO CAVALCANTI 157 CENTRO – DORMENTES/PE
CEP: 56355-000
FONE:(87) 99941-1567 99631-7358
EMAIL: araujo.ivanilda@hotmail.com

Ocorre que, para surpresa da recorrente/impugnante, quando da abertura e análise dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar (EQUIPEABATE INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO EM ABATEDOURO LTDA), não obstante a ausência de vários documentos, houve a concessão de prazo para juntada de novos documentos referente à fase de habilitação, conforme consta na Comunicação Externa nº 012/2022, expedida em 06/04/2022, pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Douglas Oliveira Nunes, fato que contraria inúmeras disposições editalícias, conforme veremos a seguir.

FUNDAMENTOS

a) Da vedação de juntada de documentos que deveriam constar originalmente na proposta e da consequente desclassificação em caso de ausência de documentos exigidos para habilitação

O Edital nº 001/2022, em seu item 4.3 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 2, traz, em caso de pessoa jurídica proponente, uma série de documentos a serem juntados, dentre os quais destacamos os que **NÃO** foram juntados pela EQUIPEABATE INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO EM ABATEDOURO LTDA, eis que não constam entre os documentos disponibilizados na aba de "Documentos habilitação Equipeabate (https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/3a-superintendencia-regional-petrolina-pe/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2022/edital-n-o-001-2022/):

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual (DIAC). **(ITEM 4.3.2.6 DO EDITAL)**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual **(ITEM 4.3.2.7. DO EDITAL);**
- Declaração de Bens, atualizada, limitada a bens móveis e imóveis devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade em nome da pessoa jurídica, ou dos sócios que integram o seu capital social, ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal referente ao último exercício, a critério do licitante, com valores que permitam a avaliação de sua capacidade econômico-financeira, conforme subitem 6.2.2, na forma do modelo constante no Anexo XI, do Termo de Referência anexo a este Edital. **(ITEM 4.3.2.15. DO EDITAL);**

RAZÃO SOCIAL : IVANILDA DE ARAUJO ALBUQUERQUE
CNPJ: 29.958.277/0001-03
RUA FRANCISCO: MODESTO CAVALCANTI 157 CENTRO – DORMENTES/PE
CEP: 56355-000
FONE:(87) 99941-1567 99631-7358
EMAIL: araujo.ivanilda@hotmail.com

- Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório da Comarca de seu domicílio e dos municípios onde estão localizados os bens declarados no Anexo XI do Termo de referência, observado os prazos de validade referidos neste Edital. **(ITEM 4.3.2.16. DO EDITAL);**

O Edital ainda prevê, em seu Termo de Referência, **ITEM 11.1**, a necessidade de uma Garantia Proposta, a qual também não foi entregue pela empresa EQUIPEABATE INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO EM ABATEDOURO LTDA, que se limitou a juntar uma COTAÇÃO DE SEGURO, inclusive, sem validade a época da entrega dos documentos.

Tais ausências não podem ser sanadas através da juntada de documentos que já deveriam constar originalmente na proposta, conforme dispõe o Item 6.2.6 do Edital, que garante à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, porém veda de maneira expressa a inclusão de documentos que já deveriam constar originalmente na proposta. Senão vejamos:

> 6.2.6. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.** (grifamos)

Nota-se que o edital, é claro ao mencionar que o julgamento da Documentação de Habilitação será feita em conformidade com as exigências prescritas no subitens 4.3.1 e 4.3.2, e que será desclassificado o proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos nos subitens 4.3.1 e 4.3.2. Veja-se:

> "6.2.1. A Comissão de Técnica de Julgamento, juntamente com a Secretaria Regional de Licitações – 3ª SL, procederão a análise da "Documentação de Habilitação" contida no Invólucro n.º 2, julgando-a em conformidade com as exigências prescritas nos subitens 4.3.1 e 4.3.2 deste Edital.
>
> (...)

RAZÃO SOCIAL : IVANILDA DE ARAUJO ALBUQUERQUE
CNPJ: 29.958.277/0001-03
RUA FRANCISCO: MODESTO CAVALCANTI 157 CENTRO – DORMENTES/PE
CEP: 56355-000
FONE:(87) 99941-1567 99631-7358
EMAIL: araujo.ivanilda@hotmail.com

> 6.3.2. Será ainda motivo de desclassificação:
>
> 6.3.2.6.Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nos subitens 4.3.1 e 4.3.2 acima."

Por tais razões, considerando que a EQUIPEABATE INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO EM ABATEDOURO LTDA deixou de juntar documentos exigidos de maneira expressa para a habilitação da empresa originalmente, e que não há previsão para juntada posterior de tais docuemntos, mas sim a vedação expressa de juntada de documentos que deveriam constar originalmente na proposta, não há o que se falar em concessão de novo prazo, devendo a Comissão de Licitação, a luz das disposições editalícias, proceder com a desclassificação do proponente.

b) Da ausência de instrumento de representação/mandato para participação em licitação e da consequente desclassificação

Outrossim, conforme se verifica dos documentos de habilitação da empresa, não obstante haver menção na ata de reunião, realizada em 22/03/2022, que o Sr. Diego Rocha Cabral, inscrito no CPF sob o nº 040.991.394.41, é o representante da EQUIPEABATE INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO EM ABATEDOURO LTDA, não se constatou que o mesmo possui poderes para representar a referida empresa, seja pela ausência de previsão em ato constitutivo da empresa, seja por ausência de instrumento de procuração com poderes para representação, o que infrige o item 4.1.10. do edital.

> 4.1.10. O representante do proponente deverá apresentar à Comissão Técnica de Julgamento documento de identificação civil e a **respectiva procuração, ou cópia do contrato social quando se tratar de diretor ou sócio da empresa com poderes para responder pelos direitos e obrigações da mesma**. (grifamos)

Nesse sentido, não havendo mandato contendo poderes para seu procurador realizar participação em licitação, não deve ser outro o entedimento da Comissão de Licitação, senão o desclassificação do proponente, conforme determina o Item 6.3.2.4.:

> "6.3.2. Será ainda motivo de desclassificação:

RAZÃO SOCIAL : IVANILDA DE ARAUJO ALBUQUERQUE
CNPJ: 29.958.277/0001-03
RUA FRANCISCO: MODESTO CAVALCANTI 157 CENTRO – DORMENTES/PE
CEP: 56355-000
FONE:(87) 99941-1567 99631-7358
EMAIL: araujo.ivanilda@hotmail.com

(...)

6.3.2.4.Deixar de anexar o mandato contendo poderes específicos ao seu procurador para participar da licitação."

Assim, levando em conta o que dispõe o subitem 4.1.10. e o subitem 6.3.2.4 do Edital, quando da análise dos documentos de habilitação da empresa EQUIPEABATE INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO EM ABATEDOURO LTDA, a Comissão de Licitação deveria proceder com a desclassificação da empresa, em virtude da ausência do instrumento de representação, eis que o Sr. Diego Rocha Cabral não possui poderes para participar da licitação representando a referida empresa, seja devido ausência de previsão de ato constitutivo, seja diante da não apresentação de mandato de representação.

REQUERIMENTO

Por todo o exposto, esta recorrente/impugnante, requer a reconsideração da decisão de concessão de prazo para a empresa EQUIPEABATE INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO EM ABATEDOURO LTDA juntar documentos novos, para que seja reconhecida a sua desclassificação em virtude da ausência de documentos da habilitação, bem como irregularidade na representação da referida empresa, sob pena de desrespeito ao Princípio da Vinculação ao Edital e ao Princípio da Isonomia à Licitação.

Ivanilda de Araujo Albuquerque

IVANILDA DE ARAUJO ALBUQUERQUE ME

Recorrente/Impugnante